



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023-PP
JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itaituba, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de generos alimenticios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto nos dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, opnando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/205, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado anteriormente, não tenha tornado obrigatório o uso do Pregão Eletronico, contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal direta, pelas Autarquias, pelas Fundações e pelos Fundos Especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos, por exemplo, como recurso próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação de empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto para participar quaisquer empresas interessadas. Observa-se ainda, quando são contempladas empresas locais e regionais o atendimento se torna mais rápido, talvez, deva-se a isso, suas logisticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas locais;

Considerando que os generos alimenticios descritos no objeto da licitação e termo de referência são imprescindíveis para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba. Caso contrário, a falta dos generos alimentidos trarão prejuizos aos eventos e ao suprimento das mais variadas diversidades e necessidades da Prefeitura.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização de Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará,

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos onde fica; tanto que partes deles quando são contratados tende a não honrar seus compromissos, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone ou ficam dando desculpas pelo atraso de entrega da mercadoria. Isso nos causa desabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itaituba. Isso não quer dizer que está se condenando o pregão, em sua forma eletrônica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas uma escolha pela forma Presencial; um direito assegurado pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, sem tornar uma obrigatoriedade. Já na forma Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional de isonomia. Além de permitir a participação de quaisquer interessados que atendam os requisitos exigidos, e, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma em qualquer prejuízo para a Administração, justificando-se, desta forma, a utilização na sua forma presencial.

Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal